

ARQUIVO DISTRITAL DE VIANA DO CASTELO	
DESPACHO	
De: ADVCT Clotilde Amaral	Nº: ADVCT_10_I/000008
Para: ADVCT	Class.: 080.40
Assunto: Orçamentação e gestão das despesas com o pessoal em 2010	Data: 15/1/2010

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com as instruções sobre a matéria emitidas pela Circular Série A nº1343, de 1 de Agosto de 2008, da Direcção-Geral do Orçamento, compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir, no prazo de 15 dias, após o início de execução do orçamento, sobre a orçamentação e gestão das despesas com o pessoal.

De facto, de harmonia com o Despacho em matéria de Delegação de Competências, exarado pelo Director-Geral da Direcção-Geral de Arquivos, n.º 24372/2008 de 16 de Setembro de 2008, publicado no n.º 188, de 29 de Outubro de 2008 (D.R., 2.ª Série) e correspondente rectificação nº 2215/2008, publicada no nº 198, de 13 de Outubro de 2008 (D.R., 2ª Série), posteriormente clarificado pelo Despacho Nº/Ref.: DG_09_I/000003 de 15 de Janeiro de 2009 do Director-Geral da Direcção-Geral de Arquivos, compete aos dirigentes das unidades orgânicas desconcentradas tomar a referida decisão.

Não obstante, a gestão orçamental ainda se reger, no corrente ano, pelo orçamento transitório – correspondente ao orçamento corrigido de 2009 –, o prazo limite para fixação dos montantes e universos para a atribuição de Prémios de Desempenho é 15 de Janeiro, segundo informação do Senhor Subdirector-Geral da DGARQ, Dr. Abel Martins, com data de 12 do corrente mês, baseada em indicação informal do Ministério das Finanças. Segundo as mesmas instruções, devem ser considerados, para o efeito, os valores constantes da proposta orçamental para 2010.

As opções tomadas e que abaixo serão discriminadas, tiveram em conta os factores que agora se enunciam:

- recompensar o esforço da equipa de pessoal do ADVCT que, apesar do número reduzido dos respectivos componentes em confronto com o aumento do volume de trabalho, tem conseguido com motivação e competência dar respostas de qualidade às solicitações externas;
- manter a mesma motivação até à data demonstrada pelos colaboradores que, desde o ano de 2005, não usufruíram de qualquer alteração ao seu posicionamento remuneratório, em consequência dos congelamentos obrigatórios, bem como da escassez de verbas atribuídas.

Nesta conformidade, no uso da competência que me é conferida e atendendo ao valor global do orçamento proposto para 2010, determino o seguinte:

1. Nos termos da alínea c) do nº 1 e no nº 5 do artigo 7º conjugados com o artigo 74º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o montante máximo dos encargos a suportar e respectivos universos dos cargos e o das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, também inscrito na proposta de orçamento de funcionamento do ADVCT para 2010 é o seguinte:

-Prémios de desempenho 2900,72 €

-Universo das carreiras e categoriasTodas as do mapa de pessoal

A ordenação dos trabalhadores, para efeitos de Prémios de Desempenho, será feita de acordo com o estipulado no artigo 75º da mencionada Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

A opção tomada de não desagregar o universo por carreiras é, no caso presente, justificada pelo reduzido número de trabalhadores, que conta apenas com um único técnico superior.

2. Nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 7º conjugados com o artigo 46º e 47º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os tipos e montantes máximos dos encargos a suportar e respectivos universos das carreiras e categorias onde as alterações facultativas do posicionamento podem ter lugar por opção gestionária, inscritos na proposta de orçamento de funcionamento do ADVCT para 2010, são os que se seguem:

-Alterações facultativas de posicionamento remuneratório.....2020,00€

-Universo das carreiras e categoriasTodas as do mapa de pessoal

A ordenação dos trabalhadores, para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório, será feita de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 47º da referida Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

3. Não há lugar às alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, previstas no nº 6 do artigo 47º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em virtude de nenhum dos trabalhadores reunir as condições necessárias para o efeito. Por este motivo, não foi feita previsão de dotação orçamental nesse sentido.
4. Caso seja necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação desempenho, serão observados os critérios previstos no artigo 84º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro.
5. As opções ora tomadas serão apenas tidas em linha de conta se vier a ser aprovada a proposta de orçamento apresentada pelo Arquivo Distrital de Viana do Castelo para 2010. Caso o montante global definitivo seja inferior ao da proposta feita, a Direcção reserva-se o direito de reformular o teor deste despacho.

Em conformidade com o disposto no nº5 do artigo 46º e no nº2 do artigo 74º, ambos da Lei nº 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, a presente decisão deve ser publicitada mediante afixação no serviço e inserção na página electrónica.

A Directora

Maria Clotilde de Mendonça Amaral